



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13774-43.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO Nº 030/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E SOCIEDADE RURAL DO NORTE PIONEIRO, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a **SOCIEDADE RURAL DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.222.622/0001-03, com sede e foro nesta cidade de Santo Antônio da Platina – BR 153 km 38 Parque de Exposições Dr. Alcício Dias dos Reis, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Celso Crespo Freitas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 207.692.539-20, residente neste município, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023 e legislação pertinente, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para o fornecimento e montagem/desmontagem de toda infraestrutura para Assembleia Legislativa do Estado do Paraná realizar os trabalhos de interiorização, no período compreendido entre 16/08/2023 a 20/08/2023, na 51º EFAPI- Exposição Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro (EFAPI).
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento e montagem da infraestrutura requerida deverá ocorrer até 15 de agosto de 2023, considerando o início do evento em 16 de agosto de 2023.

2.2 Deverão ser fornecidos os seguintes item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
INFRAESTRURURA	<ul style="list-style-type: none">• 01 estande de 10 x 10 m² (Alumínio anodizado (octanorm); Paredes em chapas na cor branca e transparentes; ½ vidro e ½ parede em TS; Piso em madeira; Estande nivelado;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13774-43.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

	<p>Acabamento nos rodapés; Rampa de acesso para cadeirantes; Instalação elétrica; testeira com a logomarca da Assembleia Itinerante; Comunicação visual);</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Balcão e 01 Totens contendo adesivo da ALEP e impressão da logomarca da ALEP.
MOBILIÁRIO	<ul style="list-style-type: none">• 01 Sala de reunião medindo 4x3m²;• 01 Mesas de reunião, sendo retangular e com tampo de vidro;• 06 Cadeiras de brancas;• 01 Aparelho de ar-condicionado de 9.000 btus;• 02 Lixeiras em cor preta ou alumínio;• 01 Balcão para café contendo a logomarca da ALEP;• 01 Sofá na cor branca;• 01 Suporte para totem;
SALA DE IMPRENSA	<ul style="list-style-type: none">• 01 Sala medindo 3x3m²;• 01 Mesa de reunião redonda com tampo de vidro;• 04 Cadeiras brancas;• 01 Balcão contendo a logomarca da ALEP;• 01 Aparelho de ar-condicionado de 9.000 btus;• 02 Lixeiras em cor preta ou alumínio;• 02 Poltronas brancas.
DEPÓSITO	<ul style="list-style-type: none">• 01 Sala medindo 2x3m²• 01 prateleira de 04 níveis;• 01 geladeira com energia própria;• 01 Balcão simples;• 02 Lixeiras pretas;
LOUGE	<ul style="list-style-type: none">• 01 lounge medindo 2x3m²;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13774-43.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

	<ul style="list-style-type: none">• 02 Mesas tipo bistrô na cor branca;• 06 Banquetas para bistrô na cor branca;• 01 Balcão com logomarca da ALEP;• 06 Poltronas com braços na cor branca e com aço inox;• 06 Puff's pequenos na cor branca;• 02 Mesas de centro com tampo de vidro;• 01 TV com suporte;• 02 Aparelhos de ar-condicionado de 12.000 btus• 03 lixeiras na cor preta ou alumínio;• 01 Data show.
VARANDA	<ul style="list-style-type: none">• 01 Varanda medindo 3x9m²;• 02 Mesas bistrô em madeira;• 06 Banquetas de madeira;• 01 Balcão com a logomarca da ALEP;• 02 Bancos de madeira;
PAISAGISMO	<ul style="list-style-type: none">• 08 Plantas tipo buxo para parte interna do estande;• 03 Coqueiros para parte externa do estande.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Permite-se a subcontratação parcial do objeto em razão de suas peculiaridades, desde que precedida de autorização prévia do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor da contratação é de **R\$48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO Nº 13774-43.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

5.3 Para a liberação do pagamento, o contratado **protocolizará** por meio de endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado Paraná, a seguinte documentação:

- a) Requerimento de pagamento à Diretoria de Apoio Técnico;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 Caso o contratado entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13774-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) 365	I=0,00016438 TX= Percentual de taxa anual= 6%
--------	-------------------	--

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste objeto e sua proposta;

7.1.2 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

7.1.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

7.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratado, sem ônus para a Administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.

7.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

7.1.8 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizados os números de telefone, endereço de email entre outros dados.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13774-43.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

7.1.9 Cumprir com todos os compromissos do objeto do processo de inexigibilidade de licitação, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

7.1.10 Conceder 40 credenciais para estacionamento, conforme proposta.

7.1.11 Conceder espaço para realização de Sessão Solene.

7.2 São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.

7.2.4 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade do CONTRATADO;

7.2.5 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, do processo de inexigibilidade e do Contrato;

7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A função de gestor será exercida pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes matrícula nº 3020412, ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Valquíria Luciana de Olivera matrícula nº 3020633, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Thalita de Campos Melo, matrícula nº 3020438 e suplente Temylin Shigutsi, matrícula nº 3020492.

8.2.1 Caberá ao gestor do contrato:

8.2.1.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão do contrato, dentre outros;

8.2.1.2 Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

9.2.2 Caberá ao fiscal do contrato:

9.2.2.1 Fiscalizar a execução do objeto do contrato e de todas as obrigações contratuais, em seus aspectos técnicos e administrativos;

9.2.2.2 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.2.2.3 Pedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTÓCOLO Nº 13774-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

execução dos serviços;

9.2.2.4 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre o preço pactuado e as entregas do periódico;

9.2.2.5 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições dos periódicos;

9.2.2.6 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação contratado;

9.2.2.7 Atestar a Nota Fiscal do fornecimento efetivamente executado, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

9.2.2.8 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

9.2.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

9.3 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13774-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

a) No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável ao CONTRATADO multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por hora de atraso.

b) Se o atraso prejudicar o resultado útil do objeto será considerado inexecutado o contrato, com aplicação de multa de 20% do valor da contratação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13774-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Adstrita a execução do objeto, conforme item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se a obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO Nº 13774-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 0101.001.6000.3390.3922 - Exposições, Congressos e Conferências.

12.2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 O casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 A contratação por inexigibilidade de licitação tem fundamento no, alínea “f” inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (<http://www.assembleia.pr.leg.br>), nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

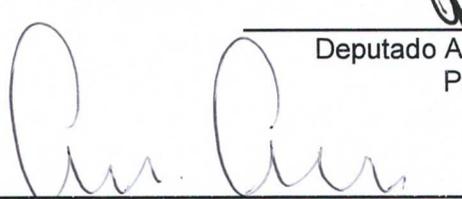
PROTOCOLO Nº 13774-43.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

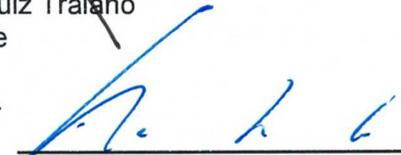
dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 15 de 08 de 2023.


 Deputado Alexandre Maranhão Khury
 1º Secretário


 Deputado Ademar Luiz Traiano
 Presidente


 Roberto Costa Curta
 Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE
 Assinado de forma digital por
 SOCIEDADE RURAL DO NORTE
 PIONEIRO:07222622000103
 Dados: 2023.08.15 17:32:38 -03'00'

SOCIEDADE RURAL NORTE PIONEIRO-PR
CONTRATADA

Testemunhas:


 CPF: 055 516 699-63
 RG 9617 775-5
 Oliveira

GIOVANNI AMARAL GHIGNONE
 CPF: 126 001 299-62
 RG: 12 600 788-2
